A C Ó R D Ã O

TC-017558.989.20-8 e TC-019300.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Contratada(s): JB Construções e Empreendimentos EIRELI.
Objeto: Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.
Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 10/12/21.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Maria Luiza Deschamps (OAB/SP nº 456.232) e outros.
Fiscalizada por: GDF-8 e GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL. CONSTATADAS DIVERSAS PATOLOGIAS APÓS A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. REGULARIDADE DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. MULTA À EMPRESA CONTRATADA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a C. Primeira Câmara, em sessão de **14 de abril de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, bem como pela aplicação de multa à empresa JB Construções e Empreendimentos EIRELI no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, que deve ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRDD-5HJD-637T-4L48

da presente decisão. Tendo em vista as irregularidades identificadas nas obras da creche, deve-se comunicar o ocorrido à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos, conforme dispõe o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Julgou, ainda, pela regularidade do termo de recebimento provisório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRDD-5HJD-637T-4L48